



DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA** CONTRATO 362 /2012  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Serviços Gerais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 910 / 2012

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, JUNTO ÀS EDIFICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos de Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 82.094.640/0001-72, estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 63, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Gilberto Vieira Filho, CPF nº 531.195.419-15, firmam o presente **Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de baixa e média tensão, junto às edificações da UFSC**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.001416/2012-40**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2012** e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

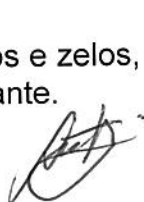


O objeto do presente é a **contratação de empresa para prestação serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de baixa e média tensão, junto às edificações da UFSC**, conforme discriminado no edital e anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa Contratada:



1. Fornecer a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços técnicos especializados na área de manutenção preventiva, corretiva em sistemas elétricos, objeto da contratação;
- 2 Prestar diariamente os serviços, colocando a disposição da UFSC, junto à Prefeitura Universitária, profissionais contratados para os respectivos serviços, com cargas horárias de 44 horas semanais, de segunda à sábado, em horários à serem estabelecidos pela Prefeitura Universitária/UFSC, observando os quantitativos de postos descritos no termo de referencia do edital que será parte integrante deste contrato.
- 3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotocópia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de trabalho, incluindo as disciplinares determinadas pela Contratante.
- 7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9 Instruir seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 11 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 12 Promover a imediata substituição do(s) empregado(s) no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços ou ainda, quando solicitado o seu afastamento por parte da UFSC, por motivo justificado formalmente.
- 13 Prestar os serviços quando solicitado, com os devidos cuidados e zelos, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela Contratante.

**14** Cumprir, durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho.

**15** Comunicar com 01(um) mês de antecedência o nome do trabalhador em férias no mês subsequente, não devendo concentrar mais de duas férias em um mesmo mês, a fim de evitar muitos substitutos que desconhecem as especificações dos serviços.

**16** Indicar o Encarregado responsável pelos serviços contratados, mantendo-o sediado junto à Contratante, possuidor de capacidade técnica com experiência na condução dos serviços. O responsável técnico será o único representante da contratada, que reunir-se-á com o representante para dirimir dúvidas de ordem técnica, decorrentes da presente contratação, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, supervisionado quando necessário, por engenheiro devidamente registrado perante o CREA/SC.

**Parágrafo primeiro:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial do contrato.

**Parágrafo segundo:** Não serão permitidas saídas de empregados durante o horário de expediente, cobrando a Contratante responsabilidade por tais faltas diretamente junto aos supervisores.

**Parágrafo Terceiro:** A Contratante poderá alterar o horário e o quantitativo dos serviços se achar conveniente, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

1. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados no valor total de R\$964.449,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), a serem pagas em parcelas mensais de R\$80.370,75 (oitenta mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), por meio de crédito bancário até o 10º (décimo) dia útil, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

1.1.- A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços como mencionado no edital e anexo, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.



1.2 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.
3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
5. Comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
6. Assegurar o livre acesso aos profissionais da Contratada nos locais de trabalho.
7. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a Contratada de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho **12.364.2032.20RK.0042**; Natureza de **Despesa 3.3.90.39** e Fonte **0112000000**.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes



do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/07/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA**

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.



**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração

## **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multas:

- a) de **0,1%** (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;
- b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, que venha a originar a rescisão unilateral do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**


Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

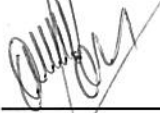
E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de junho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Antonio Carlos de Montezuma Brito  
CPF 051.518.132-34

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Gilberto Vieira Filho  
CPF 531.195.419-15

Testemunha 1   
\_\_\_\_\_  
Nome Valéria Livramento Fonseca  
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2   
\_\_\_\_\_  
Nome ALTON DE SOUZA  
CPF 454.583.409-49

## ANEXO I

**I - DO OBJETO** – contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de baixa e média tensão, junto às edificações da UFSC, com área total de 20 (vinte) milhões de metros quadrados.

**II – LOCAL DE EXECUÇÃO** – os serviços serão executados no Campus Universitário de Florianópolis, nos centros de ensino e nas unidades administrativas, e os mesmos estarão sob a responsabilidade da prefeitura universitária.

### III - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá seu início em data a ser definida pela Administração, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, conforme legislação vigente.

### IV – QUANTITATIVO/NECESSIDADE

Item	Tipo de Posto	Nº Postos	Turno de Trabalho
01	Encarregado	01	44 horas semanais
02	Técnico em eletricidade	10	44 horas semanais
03	Auxiliar eletricista	10	44 horas semanais

Em cada posto de serviço estará envolvido um profissional

### V– ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1- A estimativa de custo para o período de 12 meses, observado o inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, é de R\$ 996.265,20 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) baseados no limite máximo mensal de R\$ 83.022,10 (oitenta e três mil e vinte e dois reais).

5.2- A remuneração utilizada para a estimativa da formação da mão-de-obra teve por base os preços médios praticados pelo mercado.

Posto	Quantidade de postos	Vir unitário do Posto (R\$)	Valor Mensal do Posto (R\$)	Valor Anual do Posto (R\$)
Encarregado	01	4.610,85	4.610,85	55.340,20
Técnico em eletricidade	10	4.311,02	43.110,20	517.322,40
Auxiliar eletricista	10	3.264,97	32.649,70	391.796,40
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>		<b>80.370,75</b>	<b>964.449,00</b>

### VI – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício na Prefeitura da Universidade Federal de Santa Catarina, designado pelo gestor da Unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s).
- Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços.



Handwritten signature and circular stamp of QUANTUM Voto.



- c. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- d. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Universidade Federal de Santa Catarina.

## VIII- DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A Empresa contratada deverá fornecer a mão-de-obra especializada em quantitativo suficiente para atender a demanda exigida, que está definida nos postos de trabalho e turnos no Item V deste Termo, onde os materiais e produtos serão fornecidos pela UFSC e os ferramentais pela contratada, sendo que seus profissionais deverão realizar intervenções para manutenção nas instalações, com habilidades e competências para garantir o funcionamento dos ambientes, observando também a descrição das respectivas funções abaixo:

### 01. ENCARREGADO (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

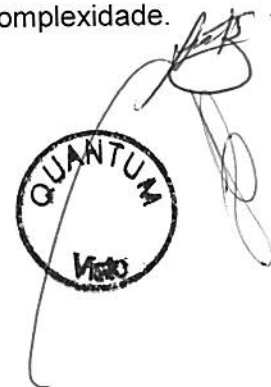
- a. Profissional com qualificação técnica comprovada, capaz de supervisionar, coordenar e sanar toda e qualquer dúvida pertinente aos serviços realizados por seus subordinados, tendo noções do trabalho a ser executado em todas as áreas afins, objeto deste Termo.

### 02. TÉCNICO EM ELETRICIDADE:

- a. Analisar o trabalho à ser executado, consultando desenhos, esquemas e plantas;
- b. Instalação de circuitos elétricos para iluminação e alimentação de equipamentos de climatização, refrigeração, informática, estufas, exaustores, etc.;
- c. Manutenção das instalações elétricas existentes, compreendendo redes de alimentação de equipamentos, bem como, de iluminação;
- d. Testar, avaliar e corrigir sistemas elétricos, para assegurar o perfeito funcionamento da malha elétrica existente, mantendo-as em condições normais de funcionamento;
- e. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.

### 03. AUXILIAR DE ELETRICISTA:

- a. Auxiliar na montagem de instalações elétricas;
- b. Auxiliar na manutenção de redes elétricas;
- c. Transportar e fornecer ao profissional em serviço os equipamentos e ferramentas, necessárias à execução dos trabalhos;
- d. Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "QUANTUM" in a curved path at the top and "Visto" at the bottom. The signature is a cursive-style name that appears to be "Visto" or similar.